



ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h14min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **6ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**. Presentes os(às) Conselheiros(as) **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência declarou aberta a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota** (via *teams*), e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. O Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**, em questão preliminar, informou que deixou de submeter alguns recursos a julgamento após identificação de inconsistências na classificação e tramitação de procedimentos extrajudiciais, especialmente quanto à utilização inadequada de notícias de fato em hipóteses que demandariam a instauração de procedimentos próprios. Ressaltou a necessidade de observância da taxonomia estabelecida pelo CNMP e das orientações da Corregedoria-Geral, defendendo maior rigor no controle dessas situações pelo Conselho Superior, bem como o fortalecimento de medidas institucionais de orientação e capacitação voltadas à correta utilização dos instrumentos procedimentais. A Conselheira **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, por sua vez, ponderou que, constatada a inadequação da espécie procedimental adotada, a medida mais adequada seria a conversão do feito em diligência, para que o membro de origem promova a regular regularização da tramitação mediante a instauração do procedimento compatível com a natureza da matéria. O Conselheiro **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA** manifestou concordância com a

32 conversão dos feitos em diligência para correção das irregularidades identificadas,
 33 privilegiando a orientação do membro e a regularização processual antes da
 34 apreciação definitiva dos recursos. Defendeu que eventual comunicação à
 35 Corregedoria-Geral seja precedida da oportunidade de saneamento da irregularidade
 36 e ressaltou a necessidade de observância do contraditório, destacando a existência de
 37 recursos sem a apresentação de contrarrazões pelas partes interessadas, situação que
 38 igualmente justificaria a conversão dos autos em diligência. Ao final da discussão,
 39 restou consensuado que, verificados equívocos na classificação procedimental,
 40 especialmente quanto ao uso inadequado da notícia de fato, os autos deverão ser convertidos
 41 em diligência para regularização da espécie procedimental e saneamento das inconsistências
 42 identificadas. Assentou-se, ainda, que eventual comunicação à Corregedoria-Geral deverá
 43 possuir caráter orientativo e pedagógico, voltado à uniformização da atuação ministerial e à
 44 observância das normas institucionais aplicáveis. Foi igualmente ressaltada a necessidade
 45 de prévia observância do contraditório, com a oportunização de apresentação de
 46 contrarrazões antes da remessa dos recursos ao Conselho Superior. Por fim, o Presidente
 47 registrou compromisso com a rigorosa observância dos horários regimentais para início das
 48 sessões. Após, passou-se ao **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”,
 49 do RI/CPJ): Ata da 5ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia
 50 22 de junho de 2026 e Ata da 6ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do
 51 CSMP, realizada no dia 16 a 23 de junho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 52 *Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou*
 53 *pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenções dos Conselheiros que não*
 54 *participaram das referidas Sessões.* **JULGAMENTO DOS PROCESSOS OM**
 55 **PRIORIDADE:** A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA**
 56 **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para manifestação acerca do(s)
 57 processo(s) a seguir: **IMPROVIMENTO DO RECURSO:** 1) **Processo nº**
 58 **01.2025.00033525-2** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Meruoca. Recorrente:
 59 Sérgio Martins de Sousa Queiroz. Recorrido: Autarquia Municipal do Meio Ambiente de
 60 Meruoca – AMMAM. **Após a leitura do relatório e a discussão, a relatora votou pelo**
 61 **conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, negou-lhe provimento, para**
 62 **homologar a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, pelos seus próprios e**
 63 **jurídicos fundamentos, sem prejuízo de futura reabertura das investigações ou**

64 **instauração de novo procedimento caso surjam fatos novos ou elementos concretos**
65 **indicativos de degradação ambiental, omissão administrativa específica ou lesão a**
66 **interesses difusos ou coletivos relacionados à proteção das matas ciliares da Bacia**
67 **Hidrográfica do Rio Acaraú.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
68 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
69 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade*
70 *dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
71 *mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução*
72 *dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.* Nada mais
73 havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h05min, da qual eu,
74 Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e
75 lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que,
76 depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos
77 os efeitos legais.

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 1ª TURMA REVISORA - REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ABRANTES									0
LIDUINA MARIA	1								1
HUMBERTO IBIAPINA									0
TOTAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1